



REGIME EXCECIONAL – DÍVIDAS PORTAGENS

O “Regime excecional de regularização de dívidas e coimas resultantes da falta de Pagamento de taxas de portagem”, inclui dívidas anteriores a 30 de abril e prevê uma redução das multas pagas até ao final de setembro.

Quais as condições para aplicação do regime?

- i) As dívidas resultarem do não pagamento de taxas de portagem, por utilização de infraestrutura rodoviária efetuada até ao dia 30 de abril;
- ii) O **pagamento** das dívidas de taxas de portagem e custos administrativos ser efetuado entre 1 de agosto e o dia **29 de setembro de 2015**;
- iii) O **pagamento** ser efetuado **por iniciativa dos contribuintes**.

Quais os benefícios deste regime?

- i) Quanto aos encargos associados à dívida de taxa de portagem:
 - a) Dispensa de juros de mora;
 - b) Redução para metade das custas do processo de execução fiscal;
- ii) Quanto à coima associada:
 - c) Redução da coima;
 - d) Dispensa dos encargos do processo de contraordenação;
 - e) Dispensa dos encargos do processo executivo, caso a coima esteja a ser cobrada nesse processo.

Como aderir a este regime?

Não é necessário formalizar qualquer pedido de adesão a este regime.

O regime aplica-se automaticamente a todos os pagamentos efetuados, por iniciativa do contribuinte, no período de vigência do diploma.

Fonte: Lei n.º 51/2015, de 8 de junho e informação “RERD de Portagens” emitida pela Autoridade Tributária.

Para informações adicionais
contacte-nos:

www.aafbsroc.pt | +351 22 6007796

Porto, 3 de setembro de 2015

A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.